



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

**PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01/2017**

OBJETO: FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET E ZONA WIFI

DATA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2017

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTRATADA: PETROX COMERCIAL LTDA



Nº PAGINA: 02
RUBRICA: [Handwritten Signature]

PETROX PROVIDER
Aracaju – 02/01/2017

ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores Laranjeiras/Se

Petrox Comercial Ltda, CNPJ 05.297.480/0012-70, Av. Murilo Dantas, 941, Sala 5,
Pavimento Superior, Bairro Farolândia, Cep: 49.032.490, Aracaju/SE, Tel: 79 3243 6000

ORÇAMENTO nº 035/2017
Aracaju/SE 02 de Janeiro de 2017

ÍNDICE

A PETROX COMERCIAL LTDA., aqui definida apenas como Petrox PROVIDER, com Situado a Av. Murilo Dantas, 941, Farolândia, na Cidade de Aracaju, inscrita no CNPJ sob o nº 05.297.480/0012-70, disponibiliza ao Cliente acima qualificado o presente Orçamento de Prestação de Serviço para fornecimento de uma Solução de Rede, baseada no **Produto PetEmp**.

O presente Orçamento comporta os elementos suficientes com vistas à constituição de uma produtiva relação entre a PROVIDER e o Cliente, possibilitando assim uma prestação de serviço por parte da PROVIDER na forma mais adequada às necessidades do Cliente.

Na expectativa de sermos honrados com a aceitação por parte de V.Sa, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PETROX PROVIDER
79-99994-5562 79-3243-6000
Anderson Santos Braz
Email: anderson@provider.net.br

Anderson Santos Braz
Gerente de Suporte Técnico
Petrox Provider
9994 - 5562

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVO DO ORÇAMENTO
3. CONDIÇÕES COMERCIAIS
4. VALIDADE DO ORÇAMENTO
5. DOCUMENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO DA PETROX PROVIDER

A Petrox Provider é uma empresa que está trazendo ao mercado sergipano serviços especializados na área de telecomunicações com inovação tecnológica.

Trabalhando em parceria com a Intelig Telecom, dispõe do que há de mais moderno em tecnologia nesta área.

Trazendo soluções de acesso a internet através de capilaridade em via pública por cabeamento de fibra ótica, UTP, PPOE, HPNA, XDSL e RÁDIO, tendo o seu foco maior em transmissões sem fio (wireless).

A empresa nasce com excelente penetração no mercado em virtude de estar oferecendo aos seus clientes tecnologia de última geração aliado à facilidade de operação e por ter como "guarda-chuva" um nome que a cada dia que passa firma melhor o seu alicerce como uma marca que promove confiança e competitividade.

Somos a única empresa no mercado oferecendo soluções a preços viáveis e extremamente competitivos e diversidade no fornecimento das soluções.

Atuando de modo arrojado e com criatividade, a PETROX PROVIDER apresenta seus produtos e serviços:

- PetEmp – Internet Banda Larga Empresarial

2. OBJETIVO DO ORÇAMENTO

2.1 – Do objeto

O objetivo deste orçamento é ofertar o produto:

PetEmp – Internet Empresarial

2.2 – Dos equipamentos

- Rádio *Nano Station*, Frequência 5.8 Ghz.
- Antena de Disco 27 DBI.
- Routerboard MK

- Equipamentos serão fornecidos em regime de comodato;

2.3 – Cronograma Ativação

O prazo máximo estabelecido para ativação de circuito é de até 30 dias úteis, a partir da aprovação desta proposta

2.4 Endereço para ativação

CENTRO
Laranjeiras/Se

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 – Preços e Obrigações

O valor devido ao PETROX PROVIDER, em razão do serviço ora descrito, será cobrado mensalmente e deverá ser pago pelo Cliente na data de vencimento acordada com esta empresa.

Na ocorrência de inadimplência por um período igual ou superior a 15 (vinte) dias, fica autorizada a PETROX PROVIDER suspender o serviços, e em caso de reincidência, encerrar o contrato e tomar medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento de quaisquer perdas ou danos que possa ter sofrido pelo contratante, inclusive a inclusão do inadimplente contratante no serviço de proteção ao crédito.

3.1.1- Do Investimento Mensal/Planos

Plano	Valor (R\$)
Plano Empresarial "8" Megas FULL Equipamentos Em Regime Comodato	Mensal ->599,00 Instalação de 1 (hum) PONTO DE REDE Com Internet

3.1.3 – Reajustes de preços

Após cada período de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de ativação do Serviço, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ("IGP-DI"), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

3.2 – Descontos compulsórios

Petrox Comercial Ltda, CNPJ 05.297.480/0012-70, Av. Murilo Dantas, 941, Sala 5, Pavimento Superior, Bairro Farolândia, Cep: 49.032.490, Aracaju/SE, Tel: 79 3243 6000

A PETROX PROVIDER concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pelo cliente seguindo repasses de nossa fornecedora de link considerando eventuais interrupções no serviço desde que cada paralisação dure um período contínuo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos a contar a partir da abertura de reclamação junto ao suporte. Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = n \times (Vm/2880)$$

Onde:

- **VD = Valor do desconto**
- **Vm = Valor mensal do serviço**
- **N = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 15 minutos**
- **2880 = Total de períodos de 30 minutos no período mensal do Serviço**

Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência dos seguintes casos:

- caso fortuito ou força maior;
- operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da PETROX PROVIDER;
- falha na infra-estrutura, equipamentos ou rede interna do CLIENTE;
- falha de equipamento da PETROX PROVIDER ocasionada pelo CLIENTE;
- realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos SERVIÇOS (manutenção preventiva), desde que notificados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e possuam duração máxima de 6 (seis) horas;
- impedimento do acesso de pessoal técnico da PETROX PROVIDER e/ou de terceiros indicados pela mesma às dependências do CLIENTE para fins de manutenção ou restabelecimento dos SERVIÇOS;
- falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo CLIENTE;
- falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a PETROX PROVIDER não possua controle direto.

3.3 – Cancelamento

Deverá ser solicitado através de mensagem eletrônica para o endereço cancelar@provider.net.br, passando o código do cliente e o motivo do cancelamento.

4. VALIDADE DO ORÇAMENTO

Este Orçamento tem validade por 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrega, podendo ser prorrogada a critério da PETROX PROVIDER. Dentro deste prazo, caso o Cliente manifeste sua concordância com o presente orçamento, mediante o envio à PETROX PROVIDER da inclusa carta de aceitação assinada, e de uma via deste Orçamento rubricado em todas as suas páginas, pelo representante legal do Cliente, a PETROX PROVIDER e o Cliente ficarão vinculados a todas as condições ora estipuladas, até que novo acerto seja celebrado entre os mesmos.

5. DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO ENTRE AS PARTE

1. Cópia do Contrato Social;
2. Cópia da última alteração contratual se tiver;
3. Cópia do Cartão CNPJ;

O ORÇAMENTO não pode conter rasuras, pois é parte integrante do Contrato da PETROX PROVIDER.

APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO

Representante Legal – Câmara Vereadores
Laranjeiras/Se



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

PROTOCOLO Nº 06/2017.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços Link de INTERNET BANDA LARGA com a velocidade de 6 MB FULL e Zona Wifi. Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

Encarregado(a) do Protocolo

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em Link de INTERNET BANDA LARGA com a velocidade de 8 MB FULL e Zona Wifi no Prédio da Câmara, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ **7.200,00 (sete mil duzentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Evaldino Andrade Calazans
Diretor Geral

A sua excelência
Sr. LUCIANO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Laranjeiras - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 10
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a contratação de empresa especializada em Link de INTERNET BANDA LARGA E ZONA WIFI com a velocidade de 8 Mb(Megas) FULL, conforme solicitado.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA N.º 01/2017
De 02 de Janeiro de 2017

*Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores (as): **MARCOS RIBEIRO LEITE** portador do CPF nº 020.791.975-50, **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00 e **JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS** portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pela Senhora **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2017.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 12
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 01, de 02 de Janeiro de 2017**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.

[Handwritten signature: Marcos Ribeiro Leite]

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da C.P.L



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para especializada em Link de INTERNET BANDA LARGA E ZONA WIFI com a velocidade de 8MB FULL, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 14
RUBRICA:

orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **PETROX COMERCIAL LTDA**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (DOSE) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da C.P.L.

Helma Barreto Silva
Secretária da C.P.L.

Júlia Maria Barreto Dantas
Membro da C.P.L.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017** para a contratação de empresa especializada em Link de INTERNET BANDA LARGA com a velocidade de 8MB full e Zona de Wifi, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 47
RUBRICA:

CONTRATO Nº 04/2017

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINK DE INTERNET BANDA LARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PETROX COMERCIAL LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **PETROX COMERCIAL LTDA**, empresa sediada à Rua Av. Murilo Dantas nº 941, Loja 05 Pavimento Superior, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ nº 05.297.480/0012-70, aqui representado pelo **Srº. Álvaro Fonseca de Oliveira Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, portador de CPF nº 275.982.175-72 e RG nº 713.115 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Link de INTERNET BANDA LARGA com a velocidade de 8MB FULL E rede wifi, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 599,00** (quinhentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor global de **R\$ 7.188,00** (sete mil cento e oitenta e oito reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 48
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2017, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da **CONTRATANTE**;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 49
RUBRICA:

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

ÁLVARO FONSECA DE OLIVEIRA NETO
PETROX COMERCIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Jeane Rodrigues de Souza

Silvano Pereira Melo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público a **Portaria 003/2017**, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, representada por seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **PETROX COMERCIAL LTDA**, objetivando contratação de empresa especializada em Link de INTERNET, importando o valor global do contrato em **R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.


MARCOS RIBEIRO LEITE
Presidente da CPL